

## CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS

São partes:-

- a) **BRUNELLESCHI COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Américo Vespucci, 191 – Vila Prudente – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.194.084/0001-00 e I.E. nº 206.255.874.110, representada pelo seu procurador, Sr. Ricardo Allegretti, Diretor, portador do R.G. 7.194.362-6 e inscrito no C.P.F., sob o nº 873.215.218-34, que neste ato comparece na forma de seu estatuto social adiante denominada BRUNELLESCHI;
- b) **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede à Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia – Guarujá – Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 486973380001/70, Inscrição Estadual sob nº - isento -, que neste ato comparece na forma de seu ato constitutivo, Sr. Urbano Bahamonde Manso ,adiante denominado CLIENTE.

Considerando os mútuos acordos e as tratativas que antecederam o presente, concordam as partes, uma com a outra, o quanto segue:

### • CLAUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos do presente contrato:

1.1 Equipamento significa: conjunto dos equipamentos tal como relacionados e especificados na Cláusula II, item 2.1;

### • CLAUSULA II - DO OBJETO

2. Constituem objeto do presente contrato:

2.1 A locação pela BRUNELLESCHI ao CLIENTE de um sistema eletrônico de comunicação de tecnologia PHILIPS, discriminado e identificado abaixo, bem como cessão de uso da programação relativa ao Equipamento ora locado;

Tipo: SOPHO IS3030

#### *Descrição dos Equipamentos*

002	Gabinetes Sopho iS3030
060	Troncos digitais (2 E1/R2)
008	Troncos Analógicos
240	Ramais Analógicos
015	Ramais Digitais
002	Mesas Operadoras modelo Supervisor SSV25 com Fone-de-cabeça
005	Terminals telefônicos digitais modelo SOPHO ERGOLINE D330-2
001	Retificador/flutuador de 10 A
001	Banco de baterias livres de manutenção
001	Licença de software de tarifação marca SUMUS com bilhetagem de entrada
001	Placa de Atendimento Automático com 8 canais e mensagem em espera, mas somente com 4 canais habilitados
006	Interfaces celulares para CHIP GSM



2.2 A instalação, assistência técnica e a manutenção do equipamento descrito na Cláusula 2.1 será prestada pela BRUNELLESCHI, ao seu custo respeitando-se o que constam nas Cláusulas III e IV.

2.3 A BRUNELLESCHI se compromete a prestar a assistência técnica e a manutenção necessárias para o perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO acima, nas seguintes condições:

2.3.1 A assistência técnica e a manutenção sob responsabilidade da BRUNELLESCHI o qual deverá informar ao Cliente, com antecedência, o nome do(s) técnico(s) responsável pelo manutenção e/ou instalação junto ao equipamento. A manutenção ocorrerá nos dias úteis, no período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, exceto em situações de inoperância ou paralisação total do Equipamento. Para estas situações o tempo de latência de atendimento não deverá ser superior a 4 (quatro) horas.

2.3.1.1 - Fora do horário comercial, e apenas quando houver contratação específica deste serviço, o acionamento será feito através do número do Cel.: (13) 8898-8887 do técnico de plantão e somente para atendimentos EMERGENCIAL.

2.3.2 A responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao EQUIPAMENTO. Não é de responsabilidade da BRUNELLESCHI a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do EQUIPAMENTO no Distribuidor Geral.

2.3.3 A manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no EQUIPAMENTO mediante solicitação do CLIENTE.

#### • CLAUSULA III - DA MANUTENÇÃO

3. Compreendem-se na cobertura pelo presente contrato, desde que constantes da Cláusula II, item 2.1;
- a manutenção dos Equipamentos contratados desde que os mesmos tenham utilização normal e;
  - o reparo de placas defeituosas, decorrentes do uso normal do Equipamento;
  - as atualizações técnicas corretivas e recomendadas pelos laboratórios da BRUNELLESCHI de modo a manter o EQUIPAMENTO dentro das suas reais condições de utilização;
  - as alterações de programações e facilidades e classificação de ramais desde que durante a manutenção corretiva.

#### • CLAUSULA IV - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4. O presente contrato, quanto a assistência técnica, não cobre:

- a) serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do EQUIPAMENTO, mas provocados por outros fatores tais como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, forças da natureza ou submissão do EQUIPAMENTO a condições fora dos limites especificados;
- b) serviços que modifiquem a configuração do EQUIPAMENTO tais como: ampliações e mudanças de local;
- c) alterações de programações de facilidades de classificação de ramais, fora da manutenção corretiva;
- d) reparos e substituições de baterias após o período de garantia de fornecimento (dois anos após a instalação);
- e) defeitos atendidos e comprovadamente provenientes da rede pública;

#### • CLAUSULA V - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

5. Os serviços previstos na letra "b" da Cláusula IV serão prestados pela BRUNELLESCHI, mediante assinatura de aditivo contratual específico.

5.1 Os demais serviços previstos na IV, serão prestados pela BRUNELLESCHI mediante solicitação de orçamento específico, devidamente aprovado pelo cliente.

#### • CLAUSULA VI - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

6. Este contrato será regulado por suas cláusulas específicas e as disposições concernentes ao Novo Código Comercial Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406/02, com observância do Artigo 421, e seguintes e em especial as normas dos Artigos 565 a 578 sendo complementado, nas omissões, pelos documentos que estiverem integrados ao presente instrumento e de conhecimento das partes.

Proposta Comercial: Enviada por email em 27/01/2010

6.1 Na hipótese de desacordo entre as partes com relação aos documentos integrados ao presente instrumento e o disposto nas cláusulas contratuais, prevalecerão estas últimas. Se o desacordo for relativo com os documentos entre si, será o desacordo solucionado, observando-se sempre o documento mais recente, com prioridade sobre o mais antigo.

#### • CLAUSULA VII - DOS PRAZOS APLICAVEIS

7. O presente contrato tem o prazo de 3 (três) anos, acrescidos do período restante do ano calendário da assinatura do contrato, contados a partir de Maio/2010.

7.1 Terminado o prazo mencionado nesta Cláusula, o contrato será prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses desde que qualquer das partes não denuncie o presente contrato em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

- 7.2 A partir do término do terceiro ano de vigência do presente contrato e no caso da ocorrência de fatores que venham a alterar os custos da BRUNELLESCHI de tal forma que não sejam cobertos pelos encargos da Cláusula VIII, as partes poderão, mediante proposta da BRUNELLESCHI, rever adequadamente os valores ali previstos.

• CLAUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS

8. O CLIENTE pagará a BRUNELLESCHI, mensalmente, os encargos de locação, nas condições e prazos convencionados nesta Cláusula:

- 8.1 O primeiro encargo, correspondente a um mês de aluguel, será pago na sua totalidade, postecipado pelo CLIENTE, na data da formalização do pedido junto a BRUNELLESCHI.

- 8.1.1 A postecipação acima mencionada tem por finalidade quitar o encargo correspondente ao "PRIMEIRO MÊS", a ocorrer imediatamente após a data de instalação dos Equipamentos.

- 8.2 O segundo encargo terá a função de fazer coincidir os pagamentos subsequentes com os meses, pagos a BRUNELLESCHI. Este encargo será calculado proporcionalmente ao número de dias que ocorrer, entre o dia de instalação e o último dia do MÊS no qual se efetuou a instalação.

- 8.3 Os encargos subsequentes, até o final do prazo deste contrato, serão devidos no primeiro dia de cada mês, pagos a BRUNELLESCHI

- 8.4 O pagamento do encargo deverá ser efetuado pelo CLIENTE até a data do vencimento constante da nota fiscal/ fatura/duplicata e em local determinado pela BRUNELLESCHI

- 8.5 O valor do encargo, que terá vigência durante o mês, obedecerá aos itens 8.6 e 8.7, abaixo.

- 8.6 O valor do encargo inicial contratado, ou a base para a parte proporcional, quando for o caso corresponde a R\$ 2.642,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais) por mês, básico para o mês e ano de "Abril/2010."

8.7 Reajuste

Para garantir a recuperação de eventuais perdas financeiras em do encargo contratado, será aplicado após o período de 12 (doze) meses, a contar do inicio de vigência deste contrato, ou em menor período se assim a lei o permitir, a variação do índice setorial indicado no parágrafo a seguir.

**Parágrafo Único**

O reajuste de que trata o "caput" desta clausula será efetuado pela variação do índice (IGPM).

- 8.8 Os dados do Cliente são os seguintes:

Razão Social: Associação Santamarense de Beneficencia do Guarujá



8.8.1 Dados para entrega: Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia - Guarujá - SP

8.8.2 Dados para Faturamento: o mesmo

8.8.3 Dados para Cobrança: o mesmo

8.9 Quanto aos serviços de assistência técnica, o pagamento das peças, mão-de-obra, partes e componentes fornecidos pela BRUNELLESCHI ou por terceiros por ela designados, empregados para execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá ser efetuado a BRUNELLESCHI no prazo de 10 (dez) dias do respectivo faturamento.

#### • CLAUSULA IX - DOS ATRASOS DE PAGAMENTOS

9. O atraso no pagamento do encargo mencionado na Cláusula VIII, sujeitará o cliente à multa moratória de 2 % (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso. Sobre o valor do encargo vencido, acrescido da respectiva multa, fica o CLIENTE sujeito a juros de 1% (Um por cento) ao mês.
- 9.1 A falta do pagamento do encargo vencido, com as inclusões descritas acima além o vencimento do encargo subsequente, implicará na faculdade de a BRUNELLESCHI considerar o contrato cancelado por parte do CLIENTE nas bases estabelecidas na Cláusula XVIII, itens 17.1 e 17.2.

No caso de rescisão, o CLIENTE autoriza, desde já, a desinstalação e retirada do EQUIPAMENTO objeto do presente contrato, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extra-judicial.

#### • CLAUSULA X - DO IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10. As despesas relativas aos impostos e contribuições incidentes sobre o presente contrato correrão por conta da BRUNELLESCHI.

#### • CLAUSULA XI - DA CESSÃO DE DIREITOS

11. É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita de nenhuma das partes, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito.

#### • CLAUSULA XII - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DO CLIENTE

12. No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial do CLIENTE, onde está instalado o EQUIPAMENTO, este se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a BRUNELLESCHI da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os adquirentes.

#### • CLAUSULA XIII - DOS RISCOS E DO SEGURO

13. Serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda do **EQUIPAMENTO**, derivados de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza
  
- 13.1 Fica a critério do Cliente a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação ao **EQUIPAMENTO** objeto deste contrato.

#### • CLAUSULA XIV - DA DEVOLUÇÃO

14. Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, o **CLIENTE** obriga-se a devolver o **EQUIPAMENTO** locado, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

#### • CLAUSULA XV - DOS CASOS FORTUITOS

15. Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.  
  
15.1 Os motivos de força maior e caso fortuito deverão ser provados pela parte que os alegar, valendo-se de quaisquer meios probatórios estabelecidos no Artigo 212, do Código Civil.  
  
15.2 As partes ficam liberadas das obrigações decorrentes do presente contrato, se os fatos e atos previstos nesta Cláusula levarem à inexequibilidade do objeto do contrato.

#### • CLAUSULA XVI - DO USO DO PROGRAMA BÁSICO

16. Ao Cliente é assegurada a licença do uso, não exclusivo, do programa básico que possibilita o controle do **EQUIPAMENTO**  
  
16.1 É proibida a reprodução, modificação, suplementação ou simulação do programa, exceto nessa última hipótese, para uso do próprio **CLIENTE**, no **EQUIPAMENTO** para o qual a programação foi desenvolvida, desde que efetuada pela BRUNELLESCHI.

16.2 O negócio jurídico aqui instrumentalizado não poderá ser, de modo algum, interpretado como alienação da propriedade do programa aqui mencionado.

16.3 O programa não poderá ser divulgado a terceiros sem prévia e expressa autorização da BRUNELLESCHI.

#### • CLAUSULA XVII - DA RESCISÃO

17. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas as seguintes hipóteses:-

a) 30 (Trinta) dias após o inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

b) Se qualquer das partes impetrar pedido de recuperação judicial, promover dissolução judicial ou extrajudicial, tornar-se insolvente, tiver sua falência requerida ou sofrer intervenção ou liquidação judicial ou extra-judicial por qualquer órgão governamental.

17.1 O cancelamento do contrato por qualquer das partes, antes de transcorrido o prazo de vigência previsto na Cláusula VII, obrigará o mesmo a efetuar o pagamento correspondente a 50% das parcelas restantes.

17.2 Todos os ônus decorrentes da retirada do Equipamento, por receção normal ou não, tais como: embalagem, frete, seguro de transporte, etc., correrão por conta do CLIENTE.

#### • CLAUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

18. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

18.1 Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se refere a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



18.2 Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia, sempre aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes a tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

18.3 - As partes obrigam-se a manter os entendimentos operacionais, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas.

\* CLAUSULA XX - DO FÓRUM

Fica eleitos pelas partes o foro da Comarca do Guaruja /SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios judiciais oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Guarujá, 26 de abril de 2010

4

*L. M.*



**BRUNELLESCHI COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA**

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARIBIÁ

**Adv. Anderson Lopes Neves  
Assessor Jurídico  
Assoc. Santander  
do Brasil, Guarujá**

Testemunhas: BRUNEL / ESCHI

## Testemunhas Clientes

Name: JOSÉ FERREIRA BEMTE  
R.G.: 2.6.54051

Normal  
R.G.:

**Name:**  
R.G.

Name: \_\_\_\_\_

1º Tabelão de Notas e do Protocolo de Letras e Títulos  
Huc Santo Antônio, 192 - Centro - Fax: 3008-3300 - Cep: 14110-000

A circular library stamp with the text "NATIONAL LIBRARY OF AUSTRALIA" around the perimeter and "CANBERRA" at the bottom. In the center, it says "110370".

Reconheço ser SEMELHANÇA 99,9% (noveenta e nove por cento) de  
URBANO BOMFIM DE MORAES  
26/04/2018 EM TESTE. É A VERDADE.  
CELIO ALEXANDRE DA SILVA CORRETIVO  
CPF: 013-000-000-00  
RG: 000000000000000000  
Data: 26/04/2018



BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA



GRUPO TELECOM



## CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS Nº BCC260922-A5

Pelo presente e na melhor forma de direito, os infra assinados, de um lado, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, I.E. isento, localizada no endereço Rua Quintino Bertoldi, nº 40, Bairro Vila Maia, Guarujá - SP, CEP: 11410-908, - Fone: (13) 3389-1515, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.084/0001-00; I.E. sob nº.º 206.255.874.110, localizada no endereço Rua Salvador do Vale, 248 - CEP: 03362-015 - Fone: (11) 2029-7950, neste ato representada por: **FABIO BEZERRA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.214.113-X e inscrito no CPF/MF sob nº 155.984.418-37, domiciliado na Rua Ismael Emiliano da Silva, 188 – Casa 29 – bairro: Demarqui – cidade: São Bernardo do Campo – SP, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado a locação de bens móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - Objeto:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação à **LOCATÁRIA** dos equipamentos fornecidos pela **LOCADORA**, conforme proposta BCC260922-A5.rev.1 em 28/09/22 descritos no Anexo I que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, bem como, a instalação e programação dos equipamentos locados.

Parágrafo Único: Durante o período de locação a **LOCADORA** assumirá todos os serviços necessários à manutenção corretiva dos equipamentos constantes no contrato por meio presencial ou remoto conforme seja necessário.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - Da Instalação, Implantação e Configuração:

Parágrafo Único: A instalação, Implantação, Programação e Configuração do equipamento descrito no Anexo I será prestada pela **LOCADORA**.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - Período de Locação:

3.1 O período de locação e prestação de manutenção da garantia dos equipamentos conforme Anexo I será de: **36 (trinta e seis) meses**, contados apartir da data da emissão do recibo (fatura) de locação dos produtos descritos no objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Este Contrato será renovado automaticamente e por tempo indeterminado, e ao ocorrer, a **LOCATÁRIA** poderá exercer a opção de compra do equipamento objeto desta locação de forma escrita, pelo valor de (39%) do valor total da central Impacta 300 conforme Anexo I na época e conforme tabela vigente da Intelbras. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, deverá ser comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência do término deste instrumento.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - Preços da Locação de Bens:

4.1 Pela locação dos bens constantes no Anexo I, a **LOCATÁRIA** pagará o valor mensal de **R\$ 1.701,84 (Um mil setecentos eum reais e oitenta e quatro centavos)**.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - Cobrança da Locação e Condições de Pagamento:

A **LOCATÁRIA** iniciará o pagamento da locação a partir do dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da data de entrega do(s) equipamento(s) locados, respeitando os prazos de vencimentos, conforme recibo (fatura) emitida mensalmente.

O valor previsto na Cláusula 4<sup>a</sup> deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, mediante apresentação dos respectivos recibos (fatura) de locação que vencerão sempre no dia 5 (cinco) do mês. Caso o dia 5 (cinco) em feriado, sábado ou domingo o vencimento será no primeiro dia útil seguinte. A **LOCATÁRIA** receberá o recibo (fatura) com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data do vencimento, através de correio eletrônico (e-mail), caso exista atraso na emissão





GRUPO TELECOM

## BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA

da fatura por parte da Locadora, o pagamento será postergado na mesma quantidade de dias correspondente ao atraso, sem qualquer incidência de juros ou multa por atraso.

2

Em ocorrendo alteração das condições econômico-financeiras prevalecentes na assinatura deste Contrato, as partes ajustarão as Cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

Eventuais atrasos no faturamento por parte da **LOCADORA**, com alterações de data e de vencimentos não serão em hipótese alguma entendida como novação contratual e/ou alteração da regra estabelecida, a qual prevalecerá sempre.

Em caso de mora da **LOCATÁRIA**, no atraso do pagamento do aluguel, o valor será corrigido e acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, contados dia a dia, e de 10% (dez por cento) se judicial, para custas de honorários advocatícios. Na ocorrência do item 5.2, a multa mencionada neste item não será aplicada mora **LOCATÁRIA**.

A falta de pagamento do valor vencido, com as imposições previstas no item 5.5 até o vencimento do valor subsequente, implicará na faculdade de a **LOCADORA** considerar o contrato rescindido por parte da **LOCATÁRIA**, retirando-se imediatamente os equipamentos locados e suspendendo os serviços de manutenção dos equipamentos, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos resultantes da rescisão antecipada, protesto dos títulos e inclusão da **LOCATÁRIA** nos cadastros de inadimplentes.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - Reajuste de Preços:

6.1 Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar do início do contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, desde que não se apresente com variações absurdas, devendo ser substituído por outro índice do mercado ou percentual.

Parágrafo Único - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso de IGP-M como índice de correção de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier substitui-lo ou na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor refletir a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - Da Rescisão, Prazo de Devolução de Equipamento(s) e da Preferência pela opção de Compra:

7.1 Se a **LOCATÁRIA** não optar pela rescisão da locação, que deverá ser comunicada à **LOCADORA** por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data final de vigência do contrato, ficará a locação automaticamente renovada por prazo indeterminado.

7.2 Sendo o Contrato renovado automaticamente e por prazo indeterminado, a **LOCATÁRIA** e/ou a **LOCADORA** poderão optar pela rescisão a qualquer momento, desde que comuniquem à outra parte a sua intenção por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 Finalizado este contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos para a **LOCADORA** em perfeito estado de conservação e funcionamento como foram entregues à **LOCATÁRIA**, sob pena de indenização pelo valor de mercado do produto, ressalvado o desgaste normal de uso regular no período de utilização, além da aplicação das demais disposições do contrato, renunciando ao direito de retenção a qualquer título.

7.4 Caso a **LOCATÁRIA** optar pela compra dos equipamentos conforme Anexo I a **LOCADORA** disponibilizará os equipamentos para venda, a **LOCATÁRIA** terá preferência na COMPRA, mediante valor acertado pelas partes conforme Clausula 3<sup>a</sup> item 3.2 e respectiva Nota Fiscal de Venda.

### CLAUSULA 8<sup>a</sup> - Das obrigações da LOCADORA:

8.1 Além do fornecimento do(s) produto(s) objeto do contrato, a **LOCADORA** obriga-se a prestar serviços de manutenção corretiva no(s) equipamento(s) em garantia, sendo que estes serviços são todos aqueles necessários ao completo restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) quando tecnicamente possível e recomendável, com reparos dos defeitos constatados nas placas.



PHILIPS  
NEC

Panasonic  
SIEMENS



intelbras

legrand®  
FURUKAWA

Daniel

**BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA****GRUPO TELECOM**

3

8.2 Os serviços de Manutenção Corretiva (garantia dos equipamentos/placas/licenças) cobrem exclusivamente os equipamentos citados na cláusula 1ª (Anexo I) deste contrato, associado ao número série interno e externo único de identificação, não incluindo manutenção, instalação e reparos de outros equipamentos não compreendidos no contrato (anexo I), manutenção de ponto de ramais, mudança de ramais ou qualquer tipo de fiação de responsabilidade da LOCATÁRIA, nem instalação de novos equipamentos, reinstalação de equipamento, mudança dos equipamentos de localidade, defeitos causados por mau uso, por raios e/ou outros serviços especiais. Estes, se necessários, serão objeto de orçamentos à parte.

8.3 Na Manutenção Corretiva estão previstas a manutenção remota, na qual a LOCADORA realizará o serviço remotamente e a manutenção in-loco, na qual a LOCADORA diretamente ou por intermédio de uma empresa autorizada que comprovará por documentos (Ordem de Serviço e Carteira de Identidade) a indicação para atendimento do chamado, realizando o serviço no local de instalação dos equipamentos. A manutenção in-loco somente ocorrerá quando não for possível sanar a falha através da manutenção remota.

8.4 A manutenção in-loco será prestada na localidade da LOCATÁRIA, onde se encontram instalados os equipamentos, sendo limitado a 2 (dois) chamados mensais, não cumulativos, a serem executados localmente e a manutenção remota sendo limitado a 3 (três) chamados mensais, não cumulativos.

8.5 Para a execução da Manutenção Corretiva será designado um técnico devidamente treinado e especializado, tanto para serviços realizados remotamente quanto para os serviços realizados in-loco.

8.6 O serviço de Manutenção Corretiva será executado em regime 08 x 5 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário entre 9h às 17 h). O Tempo de Resolução dos atendimentos será garantido para 80% (oitenta por cento) dos chamados consolidados ao final de cada mês, os quais serão classificados de acordo com a prioridade e localidade do cliente, conforme descrito a seguir:

8.6.1 Prioridade 1 – Atendimento para falhas, o problema causa perda ou paralisação total do sistema. O tempo de resolução será de até 6 (seis) horas úteis após a abertura do chamado.

8.6.2 Prioridade 2 – Atendimento para falhas, o problema causa uma perda de alguma funcionalidade, porém as operações podem continuar ainda que de modo restrito. O tempo de resolução será de até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado.

8.7 O chamado para Manutenção Corretiva deverá ser aberto através do e-mail [tecnica@bcctelecom.com.br](mailto:tecnica@bcctelecom.com.br) ou [comercial@bcctelecom.com.br](mailto:comercial@bcctelecom.com.br) ou ainda pelos telefones (11) 2029-7950 / 99495-9673 / 99336-6564, no qual deverá ser informado o CNPJ, razão social, número do telefone, pessoa de contato e problema aparente.

8.8 Após a abertura de chamado a equipe técnica da LOCADORA efetuará o acesso remoto ao equipamento do cliente, em conexão via rede, para executar a manutenção remotamente. Caso necessário atuação in-loco, a LOCADORA acionará o seu técnico ou o parceiro autorizado mais próximo do cliente para executar o serviço.

8.9 Para visitas técnicas adicionais, superior aos quantitativos descrito na manutenção in-loco e remota item 8.4, a LOCATÁRIA pagará na fatura do mês subsequente o valor de:

8.10 Horário comercial (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário entre 9h e 17h) – valor da visita técnica in-loco adicional é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais primeira hora e R\$ 120,00 (cento e vinte) reais horas adicionais. O valor para atendimento remoto que exceder o limite previsto é R\$ 120,00 (cento e vinte) reais primeira hora e R\$ 60,00 (secento) reais horas adicionais.

8.11 Após Horário comercial (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, após 17h) – valor de visita técnica in-loco adicional, caso ultrapasse a quantidade mensal é R\$ 550,00 (quinientos e cinquenta) reais primeira hora e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais horas adicionais. O valor para atendimento remoto que exceder o limite previsto é R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco) reais primeira hora e R\$ 180,00 (cento e oitenta) horas adicionais.

**CLÁUSULA 9ª - Das obrigações da LOCATÁRIA:**

9.1 A LOCATÁRIA terá o direito de uso do(s) equipamento(s) a partir da data da entrega, obrigando-se:

**PHILIPS**  
**NEC****Panasonic**  
SISTEMAS  
**SIEMENS****PABX NUDEM**  
**llide**  
cloud**legrand**  
FURUKAWA

**BRUNELLESCHI COMERCIO E CONSERVAÇÃO LTDA****GRUPO TELECOM**

4

9.2 A não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, sem autorização da **LOCADORA**, usando o(s) equipamento(s) corretamente de acordo com os manuais de operação.

9.3 A manter o(s) equipamento(s) no local da instalação, só podendo alterá-los do local em que foram instalados após autorização por escrito da **LOCADORA**, correndo por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas de reinstalação, frete, embalagem e etc., necessárias a sua efetivação, sendo que durante eventual período de mudança a cobrança normal dos alugueis não será interrompida.

9.4 A defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA**, sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre (s) equipamento(s).

9.5 Em caso de qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos direitos, comunicar imediatamente à **LOCADORA**.

9.6 Em permitir, quando necessário, o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, com documentos de comprovação (Ordem de Serviço e Carteira de Identidade).

9.7 Em disponibilizar infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, incluindo IP fixo e válido para acesso remoto, quando necessário.

9.8 Em responsabilizar-se por qualquer dano, furto, roubo, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou lei.

9.9 Pelo pagamento do aluguel estipulado neste Contrato até o final do prazo da cláusula 2<sup>a</sup>, e em havendo devolução dos equipamentos antes do final do prazo estipulado, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar 50% (cinquenta por cento) do(s) aluguel(eis) referente(s) ao tempo que faltar.

9.10 A multa descrita no item 9.9. não se aplica em caso de renovação contratual, conforme previsto no item 3.2 da cláusula 3<sup>a</sup>, visto que na renovação automática, findado o periodo da cláusula 2<sup>a</sup>, qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinca) dias.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - Da Inclusão e Exclusão de Equipamentos**

10.1 Fica estabelecido que poderá ser incluído nos serviços objeto deste instrumento, outros equipamentos da **LOCADORA**, se formalmente solicitado pela **LOCATÁRIA**, passando a fazer parte deste através de aditivo contratual, cujo valor da locação e custos de instalação, implantação e configuração será calculado com base no modelo do equipamento e de acordo com os preços individuais praticados à época de sua inclusão.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - Garantia:**

11.1 Todas as partes, peças e componentes, constantes objeto deste contrato, são garantidas contra eventuais DEFEITOS DE FABRICAÇÃO que porventura venham a apresentar, pelo prazo de duração deste contrato, contado da data da entrega do(s) produto(s) à **LOCATÁRIA**, conforme consta no Anexo I de entrega.

11.2 Esta garantia contratual implica na troca gratuita das partes, peças e componentes que apresentarem defeito de fabricação, além da mão-de-obra utilizada nesse reparo. Caso não seja constatado defeito de fabricação, e sim defeito(s) proveniente(s) de uso inadequado, a **LOCADORA** apenas realizará a substituição mediante orçamento aprovado pela **LOCATÁRIA**.

11.3 A GARANTIA perderá totalmente sua validade se ocorrer qualquer das hipóteses expressas a seguir:

11.3.1 Se o defeito não for de fabricação, mas sim, ter sido causado pela **LOCATÁRIA**, terceiros estranhos ao fabricante (mau uso, queda, arranhado, quebra, contato com água, etc.);

11.3.2 Defeitos ou perdas de equipamentos causados por raios, inundações, enchentes, quedas de energia, falta de infraestrutura no local de instalação dos equipamentos, falta de aterramento, ou por quaisquer outros fenômenos da natureza;